



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Vara do Trabalho de Paranavaí  
☎ (44) 3482-3119, ✉ [vdt01pva@trt9.gov.br](mailto:vdt01pva@trt9.gov.br)

---

## **EDITAL DE LEILÃO Nº 2/2024**

O Doutor **FÁBIO ADRIANO DE FREITAS**, Juiz do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que serão levados à **LEILÃO** os bens penhorados nos autos das ações relacionadas no presente edital, na data e horário abaixo designados e sob as condições adiante descritas:

### **LEILOEIRO OFICIAL**

**JORGE VITORIO ESPOLADOR**

Internet: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br)

E-mail: [jeleiloes@hotmail.com](mailto:jeleiloes@hotmail.com)

**FONE: 043-3025-2288 / 043-3024-2244**

### **DIRETRIZES ÔNUS ADVERTÊNCIAS**

O **LEILÃO** será realizado no dia 18 de julho de 2024, ficando nomeado o Leiloeiro Oficial **JORGE VITORIO ESPOLADOR**, inscrito na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o nº 13/246-L, com endereço profissional na Rua José Leite de Carvalho, nº74 - Jardim Lilian- Fone/Fax: (43) 3025-2288, Londrina - PR - CEP: 86.015-290, [jeleiloes@hotmail.com](mailto:jeleiloes@hotmail.com), site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br).

- I. O leilão será realizado exclusivamente na modalidade **ON LINE**, por meio da plataforma eletrônica [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br). Para participação, os interessados devem se cadastrar e solicitar a habilitação previamente no endereço eletrônico antes informado, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão. Os lances deverão ser oferecidos diretamente na plataforma eletrônica daquele site, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção na coleta e no registro dos lances.
- II. O leilão será dividido em duas etapas: a) da publicação do edital de leilão até às 10h do dia 18/07/2024 não serão admitidas propostas inferiores ao valor da avaliação; b) findo este prazo, o(s) bem(ns) penhorado(s) poderá(ão) ser vendido(s) pelo maior lance, não sendo aceito lance vil. O certame será encerrado às 14h do dia 18/07/2024. Havendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Vara do Trabalho de Paranavaí  
☎ (44) 3482-3119, ✉ [vdt01pva@trt9.gov.br](mailto:vdt01pva@trt9.gov.br)

Edital de Leilão nº 001/2024– fl. 2/5

em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

- III. Ficam cientes os interessados de que arcarão com os honorários do leiloeiro, conforme segue: - 5% do valor da arrematação serão suportados pelo arrematante; - 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação, a título de despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pelo adjudicante; - em caso de remição da execução (art. 826 do CPC) ou acordo no prazo de cinco (5) dias que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- IV. Na hipótese do imóvel haver coproprietário (s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.
- V. O Leiloeiro, ou pessoa que por ele seja designada, fica autorizada a inspecionar o(s) bem(ns), inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorado(s) para averiguar suas condições de conservação.
- VI. Em caso de formalização de acordo, a hasta pública somente será suspensa mediante comprovação do pagamento de todos os valores devidos na execução, tais como despesas processuais, custas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais.
- VII. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
- VIII. Nos termos do artigo 888, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, os bens disponíveis serão arrematados pela melhor oferta, desde que o preço do lance não seja considerado vil por este Juízo.
- IX. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens imóveis recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais, conforme dispõe o artigo 1499, inciso VI, do Código Civil, além de penhoras e débitos anteriores à aquisição, relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se ao ente municipal a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, observada a preferência dos créditos em execução.



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Vara do Trabalho de Paranavaí  
☎ (44) 3482-3119, ✉ [vdt01pva@trt9.gov.br](mailto:vdt01pva@trt9.gov.br)

Edital de Leilão nº 001/2024– fl. 3/5

- X. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes de veículos automotores receberem livres de débitos anteriores à data da alienação judicial, referentes a licenciamento, multas por infração de trânsito, IPVA e DPVAT, por não preenchida a descrição de adquirente estabelecida no artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual 14.260/2003, fato que os exclui da sujeição passiva dos referidos débitos.
- XI. Os interessados deverão verificar a situação física dos bens junto aos depositários, além de suas descrições nos autos de penhora, bem como suas situações jurídicas perante órgãos públicos, como cartórios de registro de imóveis, DETRAN, INSS, prefeitura municipal e outros, conforme o caso, evitando-se surpresas desagradáveis e tumulto processual.
- XII. VALE o presente Edital como autorização judicial para que o Sr. Leiloeiro Judicial INSPECIONE o(s) bem(ns) penhorado(s), PRATIQUE todos os atos necessários à sua identificação (tais como fotos, medições e avaliações) e REQUEIRA em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura, no competente Cartório de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito, junto ao síndico do condomínio residencial ou comercial (ou da administradora do condomínio) e junto a eventuais credores hipotecários toda e qualquer informação pertinente ao(s) bem(ns) e respectivos ônus incidentes sobre ele(s) (v.g demonstrativo consolidado das dívidas de condomínio e de IPTU, IPVA, multas, licenciamento obrigatório, fotocópias de matrículas e certidões atualizadas que apontem outras penhoras, arrestos, hipoteca), a fim de dar cumprimento ao que dispõe o artigo 886, inciso VI, do CPC/15 e à prestação de informações e esclarecimentos aos licitantes que se fizerem presentes no dia do leilão.
- XIII. Conforme provimento do TRT9, “Art. 281. A critério do Juízo da execução, o preço da arrematação poderá ser parcelado, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Parágrafo único. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Art. 282. O pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Art. 283. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC.”
- XIV. Intime-se o Leiloeiro acerca do teor deste despacho, para que tome as providências necessárias ao seu devido cumprimento.
- XV. Intimem-se as partes acerca deste edital, por meio de seus advogados. A parte que não possuir advogado constituído deverá ser intimada por via postal ou por Oficial de Justiça. Intimem-se também os credores hipotecários, fiduciário, os usufrutuários e os condôminos, caso existam. Caso não sejam encontrados para intimação por via postal ou por Oficial de Justiça, pela publicação do edital ficarão intimados da data, hora e local designados: a parte executada; o cônjuge;



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Vara do Trabalho de Paranavaí  
☎ (44) 3482-3119, ✉ [vdt01pva@trt9.gov.br](mailto:vdt01pva@trt9.gov.br)

Edital de Leilão nº 001/2024– fl. 4/5

os credores hipotecários e fiduciários; os usufrutuários; e os condôminos, caso existam.

XVI. Os critérios estabelecidos neste edital, bem como as advertências acima, se aplicam aos processos incluídos no edital 001/2024.

### RELACÃO DE BENS

1) **Processo:** 0000155-20.2024.5.09.0023 – Carta Precatória extraída dos autos nº 0214600-95.1992.5.09.0018, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR

**Exequentes:** Euci Aparecida De Souza

**Executado:** Fernando Menezes Prochet

**Bem(ns):** **Fração Ideal equivalente a 4/6 (quatro sextos) do imóvel, sendo, portanto, 98 hectares,** do Lote de terras rurais e lavradas, de formato irregular, denominado de lote nº 73-B, desmembrado da subdivisão do lote nº 73, da Gleba nº 27, 3ª Seção da Colônia Paranavaí, situada no município de Querência do Norte, comarca de Loanda-PR, com a área de 147,00 hectares, ou ainda 60,74 alqueires tipo paulista, com divisas e confrontações constantes na matrícula **nº 7.285** do Cartório de Registro de Imóveis de Loanda-PR.

**Avaliação da parte ideal:** R\$ 4.049.586,67 (quatro milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em 24/03/2022 (auto de avaliação ID. 99aaa60)

**Ônus:** R04/17.285 – Hipoteca de 1º Grau em favor de Iochpe Maxion S/A; R09/17.285 – Hipoteca de 1º Grau em favor de Banco Volkswagen; Av.18/17.285 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 02146199201809006, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R19/17.285 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 1005156-55.2014.8.26.0100, credor Banco Volkswagen, junto a 21ª Vara Cível de São Paulo; R20/17.285 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 1416-1998-021, credor Aristides Sozzo, junto a 2ª Vara do Trabalho de Maringá; R21/17.285 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 217-89.2001.8.16.0130, credor Estado do Paraná, junto a 2ª Vara da Fazenda Pública de Paranavaí; Av.22/17.285 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000259-75.2000.8.16.0130, junto a 2ª Vara Cível de Paranavaí; R23/17.285 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0214600-95.1992.5.09.0018, credor Euci Aparecida de Souza, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; Av.27/17.285 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0016839-72.2002.8.16.0014, junto a 7ª Vara Cível de Londrina; Av.28/17.285 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0000238-07.1997.8.16.0130, junto a 1ª Vara Cível de Paranavaí, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo Edital de Leilão e despesas processuais.



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Vara do Trabalho de Paranavaí  
☎ (44) 3482-3119, ✉ [vdt01pva@trt9.gov.br](mailto:vdt01pva@trt9.gov.br)

Edital de Leilão nº 001/2024– fl. 5/5

---

Expedido nesta cidade de Paranavaí, ao 14 dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. Eu, Mauro Fávoro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo o presente edital, que será afixado no local de costume no átrio desta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local, observando-se o prazo previsto no artigo 888, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**FÁBIO ADRIANO DE FREITAS**  
JUIZ DO TRABALHO

MAURO FÁVARO  
DIRETOR DE SECRETARIA